

Capítulo I

Das eleições e Mandato

◆ Artigo 1º

As eleições do Conselho de Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp serão convocadas através de publicação de edital em jornal de grande circulação nas cidades onde possui sede ou sub-sede com antecedência mínima de 15 dias (quinze) da realização das eleições.

◆ Artigo 2º

Qualquer trabalhador da Unicamp que tiver se sindicalizado com pelo menos 2 (dois) meses antes das eleições e em dia com suas obrigações, tem direito a votar para eleger o(s) representante(s) de sua Unidade para o Conselho de Representantes.

◆ Artigo 3º

Poderá se candidatar ao Conselho de Representantes todo trabalhador que tiver se sindicalizado com pelo menos 2 (dois) meses antes das eleições (Estatuto do STU Artigo 30).

§ 1º - As inscrições dos candidatos a Conselheiro serão individuais e realizadas mediante preenchimento de formulário específico conforme calendário aprovado em Assembleia, entre os dias 12/01/2026 à 13/02/2026.

§ 2º - Os diretores do Sindicato não poderão se candidatar ao Conselho de Representantes, sendo que a Diretoria terá direito apenas 1(um) voto nas reuniões do Conselho até ser aprovado o Regimento de Funcionamento.

§ 3º - O Sindicato se compromete a fornecer cópias do Programa de candidatos em

número proporcional ao tamanho da base desde que o mesmo seja entregue à Secretaria do Sindicato até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data da eleição na sua Unidade.

§ 4º - A concessão deste material fica condicionada a estrutura financeira do Sindicato, ficando a Comissão Eleitoral responsável por providenciar a infraestrutura e igualdade de acesso aos materiais, caso haja algum impedimento do Sindicato.

◆ Artigo 4º

O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, eleitos em eleições que devem ocorrer alternadamente com a eleição Diretoria do Sindicato (Estatuto do STU Artigo 31).

Capítulo II

Da realização das eleições e do número de representantes por Unidade

◆ Artigo 5º

As eleições ocorrerão no período de 23/02/2026 a 23/04/2026.

§ Único - As eleições ocorrerão em datas específicas, dentro do período eleitoral, para cada bloco de Unidade, a saber: Área de Saúde, Ensino e Pesquisa, Administração, Áreas Externas, Aposentados e Setores Operacionais.

◆ Artigo 6º

As eleições serão realizadas das 9h às 17h, sendo instaladas por um Presidente e dois mesários, que farão ata contendo todos os dados relevantes ao Processo Eleitoral.

§ Único - As unidades com plantão terão horários diferenciados a serem definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados.

◆ Artigo 7º

As unidades onde ocorrerão as eleições serão definidas de acordo com os seguintes critérios:

- Unidade de Ensino, Pesquisa e Área de Saúde;
- Estrutura administrativa própria que abarque no mínimo 25 (vinte e cinco) trabalhadores;
- Setores caracterizados como unidades específicas, que tenham menos de 25 (vinte e cinco) trabalhadores serão agrupadas de acordo com a proximidade geográfica ou afinidade de trabalho e/ou tradição.

◆ Artigo 8º

O número de representantes por Unidade terá como limite os números apresentados na tabela abaixo, conforme decisão do [XIV Congresso dos Trabalhadores da Unicamp](#):

Unidade com <u>001</u> a <u>100</u> trabalhadores em geral	1 representante
Unidade com <u>101</u> a <u>200</u> trabalhadores em geral	2 representantes
Unidade com <u>201</u> a <u>300</u> trabalhadores em geral	3 representantes
A cada nova fração de <u>300</u> trabalhadores em geral	+1 representante

◆ Artigo 9º

A Eleição em qualquer Unidade será válida se o Colégio Eleitoral atingir no mínimo 10% dos trabalhadores na ativa sindicalizados da Unidade até o fechamento das urnas. Os aposentados também poderão se candidatar para representarem suas respectivas unidades.

§ Único: Os aposentados elegerão seus representantes em reunião convocada para esse fim, podendo apresentar candidatura até a data da Assembleia, sem quórum mínimo, exceto os que estarão se candidatando para representar suas respectivas unidades.

◆ Artigo 10º

As unidades em que não for possível realizar as eleições no período determinado nesse regimento, poderão realiza-las

oportunamente mediante solicitação através de abaixo assinado contendo 1/3 dos trabalhadores sindicalizados daquela Unidade. Fica estabelecido que o mandato se encerrará junto com o mandato dos eleitos no período regimental.

Capítulo III

[Da Comissão Eleitoral](#)

◆ Artigo 11º

A Comissão Eleitoral será composta por 5 membros sindicalizados, eleitos em Assembleia, convocada para este fim, com o objetivo de fazer cumprir os Estatuto do Sindicato e o presente Regimento e resolver os casos omissos, seguindo o rito da Proporcionalidade.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao Conselho de Representantes.

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral a realização das eleições respeitando o Artigo 5º, Capítulo II e Parágrafo Único.

§ 3º - Qualquer sindicalizado poderá recorrer até 2(dois) dias úteis das decisões da Comissão Eleitoral à Diretoria do STU, ao Conselho de Representantes, à Assembleia ou ao Congresso.

§ 4º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral, se encerrarão após a divulgação do resultado da eleição.

Capítulo IV

Da abertura de urnas e dos mesários

◆ Artigo 12º

As urnas serão retiradas na Sede do Sindicato, com acompanhamento de membros da Comissão Eleitoral.

§ Único - Em caso excepcional a urna poderá ser aberta com autorização da Comissão Eleitoral.

◆ Artigo 13º

A substituição de mesários poderá ocorrer desde que conste em Ata e a Comissão Eleitoral tenha conhecimento do ato.

Capítulo V

Das apurações

◆ Artigo 14º

As apurações ocorrerão após o encerramento das eleições em cada bloco de Unidade, na sede do Sindicato, pela Comissão Eleitoral ou pessoas por ela autorizadas.

◆ Artigo 15º

O(as) candidato(as) mais votado(as) da Unidade será(ão) Eleito(as) Titular(es) para o Conselho de Representantes

◆ Artigo 16º

O(s) Suplente(s) ao Conselho de Representantes por Unidade, será(ão) o(as) que obtiver(rem) maior número de votos após eleito o(a) Titular para o Conselho.

Capítulo VI

Da Posse

◆ Artigo 17º

O Conselho de Representantes será empossado no dia 30/04/2026 pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VII

Do Regimento Eleitoral

◆ Artigo 18º

Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação na Assembleia de 19/11/2025.